



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	60/XII
Título:	O desenvolvimento turístico desequilibrado e insustentável dos Açores e da ilha do Pico
Objeto:	<p>A presente petição pretende:</p> <ul style="list-style-type: none">-Sejam revistos o mais urgentemente possível os Planos Diretores Municipais (PDM) e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), sobre uma base cartográfica atualizada, com revisão dos critérios que definem as reservas ecológicas e agrícolas, as zonas de risco e espaços agroflorestais adjacentes, de forma a impedir a construção de empreendimentos turísticos nestas zonas consideradas tão sensíveis.-Haja uma maior aproximação à população local nos processos de tomadas de decisão no que concerne à definição dos limites do novo POTRAA e na apreciação de novos empreendimentos turísticos.-A revisão do POTRAA se faça tendo em conta uma maior aproximação à realidade das freguesias, estabelecendo, entre outras medidas de planeamento, um rácio entre o número de camas turísticas (incluindo o Alojamento Local) e outros serviços (como a mobilidade, as zonas de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>visitação, a restauração ou o comércio de bens essenciais) e o número de residentes por freguesia e não por concelho ou ilha. Assim, as autoridades e a entidade que tutela o turismo deverá monitorizar e fiscalizar a atribuição de registos AL, tendo em conta o equilíbrio acima descrito.</p> <p>-Se reflita sobre a criação de meios ou medidas de desenvolvimento local alternativas ao turismo e ao emprego na administração pública, que permitam que as comunidades locais cresçam economicamente e se diversifiquem, autonomamente, permitindo uma maior autossuficiência e prosperidade.</p>
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim, Duarte Cordeiro Neves
N.º de subscritores:	886
N.º de subscritores com correta identificação: ¹	885
A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? ²	Sim
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: ³	Comissão de Economia (Turismo) Com eventual conexão com a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ordenamento do território)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Sim, Projeto de Resolução n.º 176/XII : Linhas orientadoras para a elaboração do próximo Programa de Ordenamento do

¹ Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

² Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

³ Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

	Turismo da Região Autónoma dos Açores que garanta um desenvolvimento sustentável do ponto de vista económico, ambiental e social
Outras Observações:	A presente petição prende-se, essencialmente, com o ordenamento turístico da Região Autónoma dos Açores pelo que nos parece que deverá ser apreciada na Comissão de Economia no âmbito das suas competências em <i>Turismo</i> . No entanto, uma vez que os peticionários pretendem a revisão urgente dos Planos Diretores Municipais (PDM) e dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) poderá existir, eventualmente, conexão com a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no âmbito das suas competências em <i>ordenamento do território</i> .

O Jurista: Leila Gonçalves.
Data: 02/10/2023